REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 526/2015

CONSIDERANDO QUE:

a) a Lei federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012, institui as diretrizes da Política de Mobilização Urbana;

b) a Lei Municipal nº Lei 8.040/2011, que institui as diretrizes para a implantação do sistema cicloviário de Salvador, visa ao uso de meio de transporte voltado para a mobilidade urbana sustentável;

c) a soberania popular, a igualdade e justiça social, a função social da cidade, a função social da propriedade e o desenvolvimento sustentável são princípios consagrados, implícita e explicitamente, na Constituição Federal de 1988;

d) há a necessidade de promover o uso da bicicleta e incentivar a integração entre os meios de transporte, garantindo-se o direito de ir e vir dos ciclistas;

e) é papel do Poder Público a integração dos distintos modais e o incentivo a um trânsito mais saudável e sustentável, fundamental para incentivar a utilização de meios de transporte não poluentes, e o uso da bicicleta favorece esse propósito;

f) é preciso que haja o desenvolvimento sustentável, como o desenvolvimento economicamente viável, socialmente justo, ambiental e ecologicamente equilibrado,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia, Rui Costa, assegurar a isenção da cobrança de tarifa para bicicletas e similares no sistema Ferry-Boat, que realiza a travessia entre Salvador e Ilha de Itaparica, reservando um espaço para o transporte prioritário desses veículos.

Sala da Comissão, 02 de dezembro de 2015.

Leo Prates
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca

Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Everaldo Augusto**

Geraldo Júnior **Paulo Magalhães Júnior**

Waldir Pires